



PROCESSO	:	412554/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Guilherme Antônio Maluf)

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de Ribeirão Cascalheira, referentes ao exercício de 2021, as quais tiveram parecer prévio contrário a sua aprovação (Parecer Prévio nº 191/2022-PP, Documento nº 274319/2022).

Na atual fase processual, os autos foram tramitados a esta unidade para análise de Embargos de Declaração (Documento nº 253645/2023) interpostos pela senhora Luzia Nunes Brandão, contra os termos do Acórdão nº 847/2023-PV (Documento nº 249524/2023), que julgou improcedente um pedido de revisão de parecer prévio interposto por ela.

Alega a embargante uma certa omissão do Relator na consideração de documentos de prova essenciais para a elucidação dos fatos, apresentados antes do julgamento.

A equipe responsável pela análise do pedido instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 285560/2023), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 288648/2023), que, em razão da improcedência das alegações apresentadas, opinou pelo não provimento dos Embargos de Declaração.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.





Cuiabá-MT, 15/12/2023.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

